

### CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

#### Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul -

Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações

dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo. E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

#### PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

**Guerino Perius** 

Secretário de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Cultura e Esporte

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

#### PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Vice-Presidente

Marcelo da Costa

André Ricardo dos Anjos

Vereador

**Emerson Willian de Freitas Nunes** 

Vereador

Vanderson Cardoso do Reis

1º Vice-Presidente

Alirio José Bacca

1º Secretário Katiusce Martins Nogueira

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

**PODER EXECUTIVO** 

**DECRETO Nº 3.467, DE 30 DE MARÇO DE 2021.** 

"Nomeia membros Comitê de **Investimentos IPMCS** dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto no 2.153, de 19 de outubro de 2012, e no Decreto nº 3.447, de 12 de fevereiro de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS), os membros a seguir nominados:

I - Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012: JAIRO DE FREITAS CARDOSO;

II - Diretor Presidente da Unidade Gestora do RPPS: MARISTELA FRAGA DOMINGUES;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal: ROSANA CARVALHO MASSON;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo; CLÁUDIO SEBASTIÃO FERREIRA;

V - 01 (um) representante do Conselho Curador do IPMCS: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER;

VI - 01 (um) suplente indicado pelo Executivo, que representará em caso de ausência ou impedimentos, qualquer dos titulares citados nos itens "III" a "V": FABIOLA SAMPAIO DE OLIVEIRA CORDOVA.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 30 de março de 2021.

JOAO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal

| Página 1 Diário Oficial |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

### **DECRETO Nº 3.468, DE 30 MARÇO DE 2021.**

"Suspende, temporariamente, atividades de comércio ambulante no âmbito do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de redução da circulação de pessoas, com vistas a diminuição da propagação do vírus do COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de abril de 2021, as atividades de comércio ambulantes no âmbito do Município de Chapadão do Sul – MS, tais como: vendedores de mudas de plantas, sofás, alimentos, colchões, móveis madeiras, cintos, carteiras, bolsas e outros produtos em geral.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 30 de março de 2021.



#### LEI Nº 1.263, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / FUNDEB, de acordo com a Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, Inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Chapadão do Sul-MS.

#### Capítulo II Da composição

- **Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- **II.** 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- **VIII.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- **IX.** 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- $\mathbf{X}$ . 01 (um) representante das escolas do campo.
- **§1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.



### CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **§ 2º.** A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 3°. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.
- **§ 4°.** São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais:
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados; eIV pais de alunos que:
- **a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- **b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- **§ 6º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
- § 7°. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
- **b)** desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- **d)** desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- **e)** não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- **Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- I desligamento por motivos particulares;
- II rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- **III –** situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- **Parágrafo Único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
- **Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- **§1º.** O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
- **§2º.** A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

#### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

- **Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



### CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**III –** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
 V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação - FNDE. **VI -** outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleca.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

## Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6°.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

- **Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- **Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- **Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente,

quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- **Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
- I não será remunerada;
- **II -** é considerada atividade de relevante interesse social:
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- **IV** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:
- **b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- **V** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- **Art. 12**. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo



### CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a (30) trinta dias.

**III -** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- **d)** outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- **IV -** realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- **a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- **b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- **c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho;

**VI** – Publicar o Estatuto do Conselho, bem como, suas futuras modificações, e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

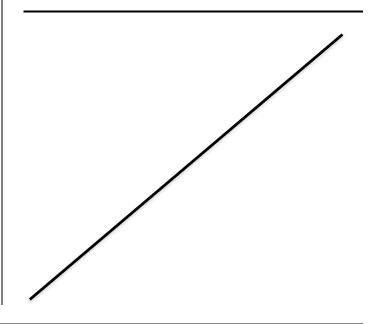
**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16**. Fica revogada a Lei n. 603, de 01 de março de 2007, e a Lei nº 637 de 28 de agosto de 2007 e as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 30 de março de 2021.

JOAO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal





### CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### Requerimento nº 6/2021 Vereador Marcelo do Bar

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia para a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solicitando que seja informado a este Vereador, qual o motivo dos televisores dos quartos de internação do Hospital Municipal não estarem em pleno funcionamento, visto que, é do conhecimento deste Vereador que os televisores são novos, porém, falta antena.

Destarte, solicito ainda, que seja informado se há previsão para que os aparelhos estejam funcionando adequadamente. Considerando que, um ambiente hospitalar humanizado pode garantir o bem-estar psiquico e físico do paciente, contribuindo para uma melhor resposta ao tratamento médico.

#### Requerimento nº 7/2021 Vereador Vanderson Cardoso

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia Secretário de Educação, Guerino Perius, solicitando que seja esclarecido o que segue:

Considerando, que este Vereador foi procurado por professores do interior e também motorista de transporte escolar, que pediram apoio, no sentido de esclarecer junto ao Secretário de Educação, o motivo pelo qual estes funcionários não estão recebendo a gratificação de dificil acesso.

Peço ainda, que esclareça se há previsão para o pagamento da mencionada gratificação.

#### Requerimento nº 8/2021 Vereador Emerson Sapo

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que seja encaminhado a este Vereador, cópia integral dos procedimentos licitatórios, do periodo de 2017 a 2020, referente à contratação de árbitros, que atuaram em partidas e campeonatos de futebol, voleibol, entre outras modalidades esportivas.

#### Requerimento nº 9/2021 Vereador Vanderson Cardoso

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia para a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solicitando que seja informado a este Vereador o que segue:

Existe a possibilidade de aumentar o número de leitos de UTI em nosso Hospital Municipal, utilizando os valores recebidos para a finalidade de erradicação da Covid-19?

#### Indicação n. 87/2021 Verendor Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenărio de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Projetos, Ricardo Bannak, solicitando para que seja feito-



### CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

um pedido junto a Empresa de Telefonia OI, para que a empresa faça a expansão de Rede de Telecomunicações para a atender as demandas da nossa população.

#### Indicação n. 88/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando que contratem uma empresa especializada em pinturas com tinta termoplástica viária, para fazer as pinturas de sinalização horizontal, principalmente as faixas de pedestre.

#### Indicação n. 89/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, para que implante o serviço de Transporte Coletivo no Municipio de Chapadão do Sul.

#### Indicação n. 90/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário SEDEMA, José Teixeira Júnior, solicitando a compra de um Caminhão equipado com Baú Isotérmico Refrigerado, para atender as demandas dos pequenos produtores de hortaliças dos assentamentos de nosso Município.

#### Indicação n. 91/2021 Vereadora Ká Nogueira

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Governo, Srª Agnes Miler, com fulcro da Lei de Acesso à Informação, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição de nosso país, que se divulgue aos cidadãos desta urbe, qual a finalidade da doação de uma área de 22 mil m², situada perto do Parque dos Eucaliptos e já DEMARCADA COMO ÁREA MILITAR? A finalidade encontra fulcro na criação do conhecido TIRO DE GUERRA levando em consideração uma indicação, por número 1417/2020, de lavra de todos os VEREADORES DESTA CASA DE LEIS, em que requeriam emenda à Senadora Soraya Thronicke e ao Deputado Federal Loester Trutis para a construção do TIRO DE GUERRA. Evocamos aqui, com vistas a dar publicidade ao documento e às reuniões havidas com o Comando do Exército, em 24/10/2019 para tratar do assunto, que foi muito bem vindo por aquele Comando, justamente pela localização estratégica de Chapadão do Sul, frente aos demais municípios da região.

#### Indicação n. 92/2021 Vereador Marcelo do Bar

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia



## CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

para a Secretária de Assistência Social, Maria das Dores Zocal Krug solicitando a construção de uma Casa de Repouso, para atendimento de idosos.

#### Indicação n. 93/2021 Vereador Marcelo do Bar

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia para a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, solicitando a aquisição de um aparelho para realização de exame de Endoscopia Digestiva, bem como, contratação de profissional, para trabalhar com o dispositivo.

#### Indicação n. 94/2021 Vereador Mika

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a instalação de placas indicativas na estrada que dá acesso ao Assentamento Aroeira.

#### Indicação n. 95/2021 Vereadores Alline Tontini e Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando a criação de um espaço gastronômico com quiosques padronizados, na Praça localizada na Avenida Goiás, mais precisamente onde hoje existe o chafariz, considerando que o mesmo está desativado há um tempo considerável.

#### Indicação n. 96/2021 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, solicitando esforços no sentido de que seja disponibilizado ao Município de Chapadão do Sul, um Caminhão equipado com Baú Isotérmico Refrigerado, para atender as demandas dos pequenos produtores de hortaliças dos assentamentos de nosso Município.

### Indicação n. 97/2021 Vereadora Ká Nogueira

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário da SEDEMA, José Teixeira Júnior, para que se estude meios de garantir que os trabalhadores da CENTRAL DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS, sejam incluidos como público alvo prioritário da VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, tendo em vista justamente que são estes trabalhadores que, diuturnamente lidam com os rejeitos "contaminados" das casas em que, em 25/03/2021, contava com mais de 2,500 casos confirmados da doença e que, notadamente, e por questões de segurança, não tiveram seus nomes divulgados. Ou seja, os coletores dos residuos das casas desses pacientes, foram, em algum momento, expostos



### CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XIV | Nº 2.503 |

Terça-feira | 30 de Março de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

a risco biológico, como jā, inclusive pude averiguar em visita à CTR o manejo de vidros de remédios quebrados, seringas, agulhas, equipos e demais materiais perfuro cortantes (do que tenho fotos para comprovação), tendo como proteção, uma luva de borracha, apenas. Nessa esteira, há que se pensar em meios de garantir a saúde desses trabalhadores e, justamente, vaciná- los é a maneira mais ética e humana de o fazer.

#### Indicação n. 98/2021 Vereadora Alline Tontini

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Valéria Lopes, para que o processo de vacinação preventiva ao COVID-19, contemple as forças de segurança do municipio, também de forma preferencial, policia civil, militar e bombeiros.

#### Indicação n. 99/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a instalação de Equipamentos de Segurança, como Redutor de velocidade, Quebra-molas e Guard Rail Luminoso, próximo ao canal, e, ainda, melhorar a iluminação pública na Avenida Trinta e Três.

#### Indicação n. 100/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário SEDEMA, José Teixeira Júnior, solicitando a instalação de câmeras de vigilância na UVZ - Canil Municipal, instalação de cerca de proteção ao redor, e ainda, a contratação de um guarda no periodo noturno.

#### Indicação n. 101/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia para a Secretária de Assistência Social, Matia das Dores Zocal Krug, solicitando que o Municipio em parceria com empresas privadas, entidades e escolas criem um Projeto para qualificação da mão de obra de adolescentes entre 14 a 17 anos, a fim de preparar os jovens para o mercado de trabalho. Neste programa que possa ser feito a remuneração desses jovens, para que os mesmos possam obter sua renda, fruto do seu trabalho enquanto aprendiz. Outros municípios constituem tal projeto e contribuem para o desenvolvimento local.

#### Indicação n. 102/2021 Vereador André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia

ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços, Ivanor Zorzo, e ao Diretor do Demutran, Pedro Lopes, solicitando que sejam instalados equipamentos de segurança, como redutores de velocidade na Rua Pará.